



RESOLUÇÃO Nº 34/96

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
5º DA RESOLUÇÃO Nº 06/92 E
ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS
1º E 2º AO MESMO ARTIGO.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 11.395/96-21-Conselho Universitário.

CONSIDERANDO as diversas interpretações que vêm sendo dadas ao Art. 5º da Resolução 06/92-CUN, o que vem caracterizando-se como dificuldade dos Centros e da CEUNES em aplicarem o que contém o Artigo;

CONSIDERANDO a crescente participação dos docentes da UFES em atividades esporádicas mesmo sem a utilização expressa das instalações físicas e equipamentos da Universidade;

CONSIDERANDO que a UFES, como qualquer outra IES, é constituída de recursos materiais e especialmente de recursos humanos;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada pelas Comissões de Legislação e Normas, Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 5º da Resolução nº 06/92 do Conselho Universitário, e acrescentar os Parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A Universidade, independentemente do uso das suas instalações, será ressarcida em no mínimo 10% (dez por cento)



do valor total de cada projeto ou atividade abrigados pela Resolução nº 06/92 cabendo ao Conselho Departamental de cada Centro e ao Conselho Superior da CEUNES proceder à definição e gestão do percentual estabelecido, de forma que desse percentual fiquem destinados ao Centro ou à CEUNES no mínimo 50 (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - O percentual a que se refere este Artigo será destinado à unidade proponente, quando o projeto ou atividade envolverem mais de uma unidade.

Parágrafo Segundo - O percentual a que se refere este Artigo, quando a CEUNES for uma das unidades envolvidas, será dividido em partes iguais entre as unidades interessadas”.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1996

RUBENS SÉRGIO RASSELLI
NA PRESIDÊNCIA

02.

Pub. no B.O nº 12 mês Dez/96